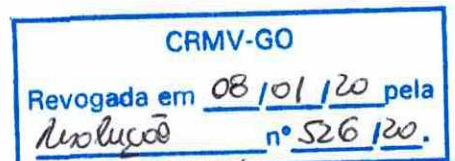




Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO



RESOLUÇÃO CRMV-GO Nº 496, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece condições complementares de funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários de atendimento a pequenos animais.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRMV-GO, no uso das atribuições conferidas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, em especial a alínea *r*, do art. 4º;

CONSIDERANDO a lei nº5.517, de 23 de outubro de 1968 e do decreto federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

CONSIDERANDO a 519ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 15 e 16 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normativa complementar à Resolução CFMV nº1015/2012, que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários de atendimento a pequenos animais, e dá outras providências, no intuito de esclarecer as exigências mínimas fixadas por este Regional.

Art. 2º Para o funcionamento dos estabelecimentos veterinários é obrigatório que seja identificado na fachada qual o tipo de estabelecimento e quais os serviços que podem ser ali prestados.

Art. 3º Para o funcionamento de clínica veterinária com setor cirúrgico, além dos dispositivos citados na Resolução CFMV nº1015/12, são condições para funcionamento:

I – Necessidade de torneira de acionamento automático, via cotovelo ou pedal na sala de antissepsia e paramentação,

II – Está facultado a aquisição de equipamento de anestesia inalatória com ventiladores mecânicos, desde que o responsável técnico da clínica declare formalmente o nome do profissional médico veterinário que realiza os procedimentos anestésicos no estabelecimento e que o mesmo possui o equipamento. Este documento deve ser assinado pelo RT e pelo médico veterinário anestesista e deixado na clínica à disposição da fiscalização,

III – A lavanderia pode ser suprimida quando o estabelecimento utilizar a terceirização destes serviços, comprovada pela apresentação de contrato/convênio com a empresa executora que possua alvará sanitário. Caso seja utilizado exclusivamente material descartável, fica suprimida a exigência de lavanderia.

IV – Além da iluminação geral de teto, deve existir a iluminação direta com foco cirúrgico na sala cirúrgica. Não sendo aceito o foco clínico para este fim.





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

Art. 4º Para o funcionamento de clínica veterinária com setor de internação, além dos dispositivos citados na Resolução CFMV nº1015/12, são condições para funcionamento:

I – Possuir sala de isolamento com os seguintes equipamentos:

- a. mesa e pia de higienização,
- b. baias, boxes ou outras acomodações individuais e de isolamento compatíveis com os animais a elas destinadas, de fácil higienização, obedecidas as normas sanitárias municipais e/ou estaduais,
- c. armário de guarda de medicamentos e materiais descartáveis necessários a seu funcionamento.

Art. 5º Para o funcionamento do hospital veterinário, além dos dispositivos citados na Resolução CFMV nº1015/12, são condições para funcionamento:

I – Necessidade de torneira de acionamento automático, via cotovelo ou pedal na sala de antissepsia e paramentação,

II – Além da iluminação geral de teto, deve existir a iluminação direta com foco cirúrgico na sala cirúrgica. Não sendo aceito o foco clínico para a sala cirúrgica.

III – A lavanderia pode ser suprimida quando o estabelecimento utilizar a terceirização destes serviços, comprovada pela apresentação de contrato/convênio com a empresa executora que possua alvará sanitário,

IV – No local de preparo de alimentos para animais será exigido no mínimo pia e armário para guarda de ração e alimentos.

Art. 6º Para o funcionamento de consultório veterinário, além dos dispositivos citados na Resolução CFMV nº1015/12, fica estabelecido:

I – Caso o estabelecimento contenha dependência comercial própria, será considerado o sanitário do estabelecimento comercial para atendimento da exigência citada no artigo 7º, inciso I, alínea a da Resolução CFMV nº1015/12,

II – Devido à proibição de realização de procedimentos anestésicos neste estabelecimento, conforme artigo 6º da Resolução CFMV nº1015/12, fica também proibida a realização de tratamento odontológico e manutenção de ultrassom dentário na sala de atendimento,

III – Não é permitido internação de animais no consultório, estando proibido a permanência de gaiolas no setor de atendimento,

IV - A sala de recepção deverá possuir no mínimo as cadeiras de espera para os clientes, e fonte de água potável caso não possua no estabelecimento comercial,

V – Fica proibido a realização de anestesia geral no consultório veterinário.



37



38



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

Art. 7º O profissional médico veterinário que inscrever no CRMV-GO consultório em seu CPF, e permitir que outros profissionais atendam no local, deverá informar ao CRMV-GO quais são esses profissionais, encaminhando declaração ou cópia do contrato de prestação de serviço.

Art. 8º Fica estabelecido que para atender o inciso III, parágrafo 3º, do artigo 10 da Resolução CFMV nº1015/2012, a ambulância deve possuir no mínimo bomba de infusão e utensílios para drenagem ou injeção de fluidos.

Art. 9 Ficam aprovados os modelos de check list para fiscalização de clínicas, hospitais, consultórios, ambulatorios veterinários e ambulâncias, sendo a segunda via deixada com o empresário ou responsável pelo estabelecimento, conforme portaria nº 41 do CRMV-GO.

Art. 10. Durante fiscalização dos consultórios veterinários, será afixado em local visível adesivo orientativo à empresa e seus clientes sobre atividades permitidas e proibidas no local, conforme portaria nº 41 do CRMV-GO.

Art. 11 Os estabelecimentos e profissionais médicos veterinários que não cumprirem os requisitos definidos nesta Resolução, estarão sujeitos à incidência de multa, conforme Resolução CFMV nº682, de 16/03/2001, e outras que a complementem ou alterem.

Art. 12 Nos casos de estabelecimentos que são proibidos de realização de procedimentos cirúrgicos no local, e este Médico Veterinário atende esses pacientes em clínicas parceiras, que estão aptas a realizar esses procedimentos, deverão comprovar tal fato com apresentação de contrato com a clínica ou hospital parceiro.

Art. 13 A presente Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação em diário oficial.

Dê ciência e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.


Benedito Dias de Oliveira Filho
Presidente
CRMV-GO 0438


Rosângela de Oliveira Alves Carvalho
Secretária Geral
CRMV-GO 2316



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS****RESOLUÇÃO Nº 496, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece condições complementares de funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários de atendimento a pequenos animais.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRMV-GO, no uso das atribuições conferidas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, em especial a alínea I, do art. 4º;

CONSIDERANDO a lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e do decreto federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969;

CONSIDERANDO a 51ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 15 e 16 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer normativa complementar à Resolução CFMV nº1015/2012, que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários de atendimento a pequenos animais, e dá outras providências, no intuito de esclarecer as exigências mínimas fixadas por este Regional.

Art. 2º Para o funcionamento dos estabelecimentos veterinários é obrigatório que seja identificado na fachada qual o tipo de estabelecimento e quais os serviços que podem ser ali prestados.

Art. 3º Para o funcionamento de clínica veterinária com setor cirúrgico, além dos dispositivos citados na Resolução CFMV nº1015/12, são condições para funcionamento:

I - Necessidade de torneira de acionamento automático, via cotovelo ou pedal na sala de antissepsia e paramentação;

II - Está facultada a aquisição de equipamento de anestesia inalatória com ventiladores mecânicos, desde que o responsável técnico da clínica declare formalmente o nome do profissional médico veterinário que realiza os procedimentos anestésicos no estabelecimento e que o mesmo possui o equipamento. Este documento deve ser assinado pelo RT e pelo médico veterinário anestesiologista e deixado na clínica à disposição da fiscalização.

III - A lavanderia pode ser suprimida quando o estabelecimento utilizar a terceirização destes serviços, comprovada pela apresentação de contrato/convenção com a empresa executora que possua alvará sanitário. Caso seja utilizado exclusivamente material descartável, fica suprimida a exigência de lavanderia.

IV - Além da iluminação geral de teto, deve existir a iluminação direta com foco cirúrgico na sala cirúrgica. Não sendo aceito o foco clínico para este fim.

Art. 4º Para o funcionamento de clínica veterinária com setor de internação, além dos dispositivos citados na Resolução CFMV nº1015/12, são condições para funcionamento:

I - Possuir sala de isolamento com os seguintes equipamentos:

a. mesa e pia de higienização;

b. baias, boxes ou outras acomodações individuais e de isolamento compatíveis com os animais a elas destinadas, de fácil higienização, obedecendo as normas sanitárias municipais e/ou estaduais;

c. armário de guarda de medicamentos e materiais descartáveis necessários a seu funcionamento.

Art. 5º Para o funcionamento do hospital veterinário, além dos dispositivos citados na Resolução CFMV nº1015/12, são condições para funcionamento:

I - Necessidade de torneira de acionamento automático, via cotovelo ou pedal na sala de antissepsia e paramentação;

II - Além da iluminação geral de teto, deve existir a iluminação direta com foco cirúrgico na sala cirúrgica. Não sendo aceito o foco clínico para a sala cirúrgica.

III - A lavanderia pode ser suprimida quando o estabelecimento utilizar a terceirização destes serviços, comprovada pela apresentação de contrato/convenção com a empresa executora que possua alvará sanitário.

IV - No local de preparo de alimentos para animais será exigido no mínimo pia e armário para guarda de ração e alimentos.

Art. 6º Para o funcionamento de consultório veterinário, além dos dispositivos citados na Resolução CFMV nº1015/12, fica estabelecido:

I - Caso o estabelecimento contenha dependência comercial própria, será considerado o sanitário do estabelecimento comercial para atendimento da exigência citada no artigo 7º, inciso I, alínea a da Resolução CFMV nº1015/12.

II - Devido à proibição de realização de procedimentos anestésicos neste estabelecimento, conforme artigo 6º da Resolução CFMV nº1015/12, fica também proibida a realização de tratamento odontológico e manutenção de ultrassom dentário na sala de atendimento.

III - Não é permitido internação de animais no consultório, estando proibida a permanência de gaiolas no setor de atendimento.

IV - A sala de recepção deverá possuir no mínimo as cadeiras de espera para os clientes, e fonte de água potável caso não possua no estabelecimento comercial.

V - Fica proibida a realização de anestesia geral no consultório veterinário.

Art. 7º O profissional médico veterinário que inscrever no CRMV-GO consultório em seu CPF, e permitir que outros profissionais atendam no local, deverá informar ao CRMV-GO quais são esses profissionais, encaminhando declaração ou cópia do contrato de prestação de serviço.

Art. 8º Fica estabelecido que para atender o inciso III, parágrafo 3º, do artigo 10 da Resolução CFMV nº1015/2012, a ambulância deve possuir no mínimo bomba de infusão e atendimentos para drenagem ou injeção de fluidos.

Art. 9º Ficam aprovados os modelos de check list para fiscalização de clínicas, hospitais, consultórios, ambulatórios veterinários e ambulâncias, sendo a segunda via deixada com o empresário ou responsável pelo estabelecimento, conforme portaria nº 41 do CRMV-GO.

Art. 10. Durante fiscalização dos consultórios veterinários, será afixado em local visível adesivo orientativo à empresa e seus clientes sobre atividades permitidas e proibidas no local, conforme portaria nº 41 do CRMV-GO.

Art. 11 Os estabelecimentos e profissionais médicos veterinários que não cumprirem os requisitos definidos nesta Resolução, estarão sujeitos à incidência de multa, conforme Resolução CFMV nº682, de 16/03/2001, e outras que a complementem ou alterem.

Art. 12 Nos casos de estabelecimentos que são proibidos de realização de procedimentos cirúrgicos no local, e este Médico Veterinário atende esses pacientes em clínicas parceiras, que estão aptas a realizar esses procedimentos, deverão comprovar tal fato com apresentação de contrato com a clínica ou hospital parceiro.

Art. 13 A presente Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação em diário oficial.

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

ROSÂNGELA DE OLIVEIRA ALVES
CARVALHO
Secretária-Geral

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1902

